

exercício de suas atribuições sindicais. Empregada gestante **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ADAPTAÇÃO DA FUNÇÃO DA GESTANTE** Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa mediante laudo médico deverá remanejá-la para outra função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior, observando-se que esse remanejamento, sempre transitório, não gerará quaisquer direitos para ou contra terceiros, especialmente equiparação salarial. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovada por atestado médico, não poderão fazer horas extras. Contrato de experiência **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem, através da CPTS, ter exercido pelo período de 06 (seis) meses a função que venha a ocupar, bem como para aqueles que já tenham trabalhado na mesma função, para a empresa contratante ou para cuja atividade não se exija qualificação técnica. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato de experiência terá de ser por escrito e fica o empregador obrigado a fornecer cópia ao empregado, sob pena de se considerar nulo o contrato de experiência. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio doença ou auxílio acidente, concedidos pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período igual ao remanescente. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na empresa, na mesma função que anteriormente ocupava fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência. Divulgação nas empresas – acesso dos empregados aos editais, comunicados e notícias sindicais da categoria. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – Fica permitida nas empresas a divulgação em quadro ou mural, com acesso aos empregados, de editais, comunicados e notícias sindicais editados pelos sindicatos convenentes. Cláusulas sindicais Taxa assistencial, Contribuição associativa Sindicalização e renegociação **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL** Por deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, as empresas estão autorizadas a descontar do total bruto da remuneração dos seus empregados abrangidos na base territorial dos Sindicatos Laborais, a importância correspondente a 10% (dez por cento); sendo 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês novembro/2017 e 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês de maio/2018, limitando-se a base de cálculo ao teto de 03 (três) salários mínimos convenionados, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento dos Sindicatos, de acordo com as necessidades da categoria. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos até o dia 10/12/2017 e 10/06/2018 em guias próprias fornecidas pelos sindicatos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou agências Lotéricas, sob pena de sanções legais, deste valor o Sindicato repassará 11% (onze por cento) a FETRACOM - GO-TO. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos, os mesmos deverão ser efetuados no primeiro mês seguinte ao do reinício ao trabalho procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados admitidos após abril/2018 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores. **PARÁGRAFO QUARTO** – O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará o empregador a pagar multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. **PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato obreiro dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recolhimento das contribuições dos seus empregados, cópia da guia